



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Edital nº 80/2009

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes.

TORNA PÚBLICO, em conformidade com a deliberação tomada na reunião realizada em 27 de Outubro de 2009, que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, passarão a realizar-se às Segundas-feiras, pelas 14,30 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, com efeitos a partir do dia 02 de Novembro de 2009 e de acordo com as seguintes regras de funcionamento:

Periodicidade das reuniões ordinárias

(Artigo 62º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro):

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão periodicidade semanal e realizar-se-ão às Segundas-feiras, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, em Abrantes, pelas 14,30 horas.

Reuniões públicas

(Artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro):

Apenas a primeira reunião de cada mês será pública.

Contudo, em todas as reuniões de Câmara haverá sempre um período público: o atendimento ao público, nos termos do ponto seguinte.

Intervenção do público

(Artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro):

O Período de intervenção aberto ao público, não deverá exceder 10 minutos por cada munícipe, nem 60 minutos por reunião, tendo lugar no seu início;

Os munícipes que pretenderem intervir na reunião deverão fazer prévia inscrição, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, sob pena de não ser possível a análise do processo e o assunto ser remetido para parecer dos serviços e transitar para a reunião seguinte;

No período de intervenção aberto ao público o assunto será exposto e a Câmara Municipal encaminhará o mesmo para informação, análise e deliberação, se necessário;

Período antes da ordem do dia

(Artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

Além do período de intervenção aberto ao público, a reunião será composta também de um período antes da ordem do dia e outro da ordem do dia;

O período antes da ordem do dia é o período de intervenção dos membros do executivo, no qual poderão ser apresentadas informações, pedidos de informação, sugestões, críticas;

A cada membro do executivo fica reservado o tempo máximo de 10 minutos, com excepção da Presidente da Câmara que disporá do tempo necessário para a sua intervenção e resposta;

Ordem do dia

(Artigo 87º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro)

A ordem do dia é estabelecida pela Presidente da Câmara;

A agenda da reunião é constituída pelos assuntos, devidamente numerados e pelas respectivas propostas de deliberação.

A Câmara Municipal só deliberará sobre assuntos previamente incluídos na agenda;

Os assuntos de urgência justificada poderão ser introduzidos na ordem do dia pela Presidente da Câmara Municipal, desde que aceite, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros;

A ordem do dia será enviada a todos os membros, sempre que possível por correio electrónico, com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 2 dias úteis.

As informações aos senhores vereadores, sobre qualquer assunto, são prestadas pela Presidente da Câmara, sendo que poderão necessitar da intervenção dos serviços, mas em qualquer caso, com respeito pelos prazos legais.

O tempo de duração da ordem do dia não deverá exceder uma hora.

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos e do costume.

Paços do Concelho de Abrantes, aos 27 de Outubro de 2009

A Presidente da Câmara

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque